



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal FERNANDO MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024**  
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

**EMENDA Nº**

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Nº 914, de 2024:

*"Art. O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais e simplificações regulatórias para empresas que:*

*I - Demonstrem capacidade e comprometimento em desenvolver e implantar tecnologias de carregamento rápido para veículos elétricos no território nacional;*

*II - Criem no mínimo mil empregos diretos dentro de um prazo de até cinco anos após o início das operações no Brasil;*

*III - Realizem um investimento mínimo equivalente a um bilhão de dólares americanos em suas operações no Brasil dentro de cinco anos.*

*§ 1º Os benefícios fiscais poderão incluir, mas não se limitam a, reduções ou isenções no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e no Imposto de Importação (II), conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.*

Apresentação: 08/05/2024 14:51:42.040 - PLEN  
EMP 4.1 => PL 914/2024  
**EMP n.41**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 08/05/2024 14:51:42.040 - PLEN  
EMP 4.1 => PL 914/2024  
EMP n.41

*§ 2º A simplificação dos processos regulatórios e de licenciamento consistirá em um regime especial para agilizar todas as aprovações necessárias para a instalação e operação das infraestruturas de carregamento.*

*§ 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para a concessão de créditos de pesquisa e desenvolvimento, visando apoiar o avanço tecnológico nas áreas de mobilidade elétrica e carregamento rápido.*

## JUSTIFICATIVA

A transição para a mobilidade elétrica é uma prioridade global para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar os impactos adversos das mudanças climáticas. No contexto brasileiro, essa transição é crucial não apenas para cumprir os compromissos internacionais de redução de emissões, mas também para impulsionar a inovação, promover o crescimento econômico e criar empregos sustentáveis.

A introdução de veículos elétricos (VEs) no mercado brasileiro requer uma infraestrutura robusta de carregamento que permita aos consumidores utilizar esses veículos com conveniência e confiança. No entanto, o desenvolvimento e a implantação de tecnologias de carregamento rápido representam desafios significativos, que incluem custos de investimento elevados, complexidades regulatórias e demanda por inovação contínua.

Portanto, a presente alteração visa fornecer incentivos fiscais e simplificações regulatórias para empresas que se comprometam em desenvolver e implementar tecnologias de carregamento rápido para VEs no território nacional. Ao oferecer benefícios fiscais, como reduções ou isenções no



\* C D 2 4 0 9 9 2 2 3 8 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal FERNANDO MARANGONI**

Apresentação: 08/05/2024 14:51:42.040 - PLEN  
EMP 4.1 => PL 914/2024  
EMP n.41

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e no Imposto de Importação (II), o governo pretende estimular investimentos significativos nesse setor estratégico, tornando o Brasil um polo de excelência em mobilidade elétrica.

Além disso, a criação de empregos diretos é um aspecto fundamental dessa política, refletindo o compromisso do governo em promover o crescimento econômico inclusivo. Ao estabelecer um requisito mínimo de mil empregos diretos dentro de um prazo específico, a legislação busca não apenas impulsionar o mercado de trabalho, mas também fomentar a capacitação profissional e a transferência de tecnologia.

Por fim, a concessão de créditos de pesquisa e desenvolvimento visa estimular a inovação e o avanço tecnológico nas áreas de mobilidade elétrica e carregamento rápido. Ao apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento nessas áreas, o governo pretende garantir que o Brasil permaneça na vanguarda da tecnologia de VE, beneficiando tanto a economia quanto o meio ambiente.

Em resumo, esta alteração representa um passo importante na promoção da mobilidade elétrica no Brasil, incentivando investimentos, criando empregos e impulsionando a inovação. Ao alinhar os interesses do setor privado com as prioridades governamentais, esperamos alcançar uma transição eficiente e sustentável para um futuro de transporte mais limpo e resiliente.

Dessa forma, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**

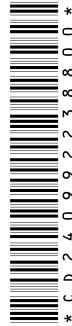




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal FERNANDO MARANGONI**

UNIÃO/SP

Apresentação: 08/05/2024 14:51:42.040 - PLEN  
EMP 41 => PL 914/2024  
**EMP n.41**



\* C D 2 4 0 9 9 2 2 3 3 8 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240992238800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni